

LEI Nº2.319, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA O PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA”, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal ADOTE UMA ESCOLA, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das escolas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Guarabira deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da escola adotada;

II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – conservação e manutenção da escola adotada.

§ 1º Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência.

§ 2º A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 4º Poderá a mesma escola adotada ter mais de 01 (um) adotante, seja entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica, desde que seja para a mesma obra(s) ou doação(s) específica(s) ou separadamente.

Art. 5º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 6º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado e a divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 2º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 3º O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

§ 4º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou maior período de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Público Municipal e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 5º Cada entidade ou pessoa jurídica adotante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I– os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;
- II– os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;
- III– a forma e tipo de publicidade.

Art. 8º A adesão ao Programa Municipal “Adote Uma Escola”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE